



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI Nº 653/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RECEITUÁRIOS MÉDICOS DE FORMA SECRETA OU ILEGÍVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível quaisquer documentos médicos em unidades de saúde, CEMECs e/ou em outros estabelecimentos de saúde no âmbito do Município de Camaragibe.

Art. 2º O não cumprimento desta lei, o profissional será denunciado ao Conselho regional de Medicina – CRM.

Art. 3º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 28 de janeiro de 2016.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



OFÍCIO Nº 018 /2016

Da: Prefeitura de Camaragibe

Para: Exmo. Sr. Vereador Adriano Pinto da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe-PE

Endereço: Rua Dr Domingos Sávio Dias Martins, 258 Bairro Novo, Camaragibe - PE CEP: 54.774-420

Assunto: Resposta à Resolução nº 066/2015 -Envio de Sanção


Camaragibe, 28 de Janeiro de 2016

Prezado Presidente da Câmara,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, envia-se Sanção ao Projeto de Lei referido no Ofício supra, expedido por essa Câmara dos Vereadores.

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
020216
n. 1691/2016
J. Senilda